

Questão Discursiva 00796

O Estado pode planificar a economia? Justifique apontando preceitos constitucionais e princípios correlatos.

Resposta #001569

Por: gabriela monteiro 18 de Junho de 2016 às 18:53

Inicialmente, cabe conceituar a constituição federal de 1988, além de ser chamada de Constituição Cidadã, é também considerada econômica, visto que há previsão expressa no texto da Carta Magna que admite a interferência do Estado na economia, seja como fiscal, seja como regulador de mercado ou atuando em algumas áreas.

Assim, o Estado pode atuar como agente econômico quando, por exemplo do art. 173 do referido diploma, o Estado atua por relevante interesse coletivo ou imperativos da segurança nacional.

Por outro lado, pode atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, através da prestação de serviços públicos, como por exemplo, serviços de correio que atuam em situação de privilégio, empresas públicas, Csa Civil, Bacen e outros.

Ademais, pode atuar como fiscal, coibindo atividades nocivas ao desenvolvimento da economia, como por exemplo, da concorrência desleal. Ou ainda, através de incentivos, tais como incentivos fiscais, anistias, isenções e até tratados internacionais.

Assim sendo, é possível a planificação da economia, porque a Constituição assim o permite, com o fito de manter a regulação do mercado, livre concorrência, busca plena do emprego e erradicação da pobreza, essa última um dos objetivos da CF de 1988.

Correção #000996

Por: arthur dos santos brito 29 de Junho de 2016 às 13:52

O Estado não pode planificar a economia, em virtude da livre iniciativa do mercado, corroborada pelo sistema capitalista adotado. Em contrapartida, pode fomentar ou restringir a atuação dos agentes econômicos, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, visando o atingimento da justiça social, mas sempre com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica na Constituição Federal de 1988.

Correção #000977

Por: Natalia S H 28 de Junho de 2016 às 21:06

Gabriela, pesquisei o tema e vi que economia planificada "refere-se à centralização, por parte do Estado, dos poderes de planejamento e execução das políticas econômicas, suprimindo o mercado e a livre concorrência". Acreito que deveria ter aprofundado mais esse conceito, citando, por exemplo, a Súmula que veda os municípios limitar os estabelecimentos comerciais no mesmo ramo em determinada área.

Resposta #001697

Por: Natalia S H 28 de Junho de 2016 às 21:28

A Constituição Federal dedicou capítulo próprio à ordem econômica e financeira (art 170), estabelecendo os princípios da ordem econômica, demonstrando que o tema é essencial para o desenvolvimento nacional.

A intervenção do Estado na ordem econômica encontra-se especialmente ressaltada no art. 174 da CF, que menciona "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Mas, ao mesmo tempo que prevê expressamente a intervenção do Estado na economia, a CF garante a livre concorrência, a propriedade privada e a busca do pleno emprego (art. 170 da CF). Em outras palavras, a intervenção não poderá violar qualquer desses princípios e, se o fizer, deverá visar o fomento de princípio oposto, como a defesa do consumidor, a redução das desigualdades, de acordo com a proporcionalidade.

Logo, considerando que economia planificada "refere-se à centralização, por parte do Estado, dos poderes de planejamento e execução das políticas econômicas, suprimindo o mercado e a livre concorrência", não cabe ao Estado tal intervenção.

Pontualmente, o Estado Brasileiro acaba por intervir na economia. E um período de maior regulação da atividade econômica se deu justamente com o advento da política nacional de desestatização (administração pública gerencial), quando os serviços públicos foram privatizados. Assim, com a transferência desses serviços à iniciativa privada, necessitou o Estado regular o setor.

Outro exemplo, trazido da jurisprudência, é o entendimento sumulado que veda os municípios limitar os estabelecimentos comerciais no mesmo ramo em determinada área. Trata-se de limitação que não se justifica diante do princípio da livre concorrência.

Resposta #001708

O Estado não pode planificar a economia. Nesse vértice, temos como um dos fundamentos da ordem econômica na Constituição da República de 1988, mais precisamente no "caput" de seu artigo 170, a **livre iniciativa**. Em tal dispositivo constata-se a adoção do **sistema capitalista**, o qual viabiliza a liberdade de todos de ingressar no mercado da produção de bens e serviços, **compreendendo a liberdade de comércio e indústria, a liberdade de concorrência e a liberdade contratual**. Do mesmo modo, o parágrafo único do dispositivo constitucional supramencionado declara que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previsto em lei". Nada obstante, **o Estado pode fomentar ou restringir a atuação dos agentes econômicos, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, visando ao atingimento da justiça social** (artigos 1º, 3º e 170, todos da Constituição de 1988), mas sempre com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica na Constituição Federal. Tanto é que, o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor. Assim, **pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços para harmonizar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros**. Essa fixação de preços, contudo, em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor caracteriza empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa.

ademais, a pretexto da livre iniciativa assegurada, de acordo com precedente do STF, pode se verificar também a impossibilidade de leis municipais estabelecerem distâncias mínimas entre farmácias, sob pena de afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas. Viável, no entanto, precipuamente à proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde das pessoas, a proibição de importação de pneus usados (STF, ADPF, 101).

Enfim, os exemplos referidos demonstram a constante tensão entre os princípios da ordem econômica em nossa Lei Maior, devendo, **com cautela, o Estado atuar na intervenção no domínio econômico**, posto que, em conformidade com o comando inscrito no artigo 174, "caput", da Constituição Federal, **como agente normativo e regulador da atividade, ele exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**. percebe-se, então, que o planejamento só será determinante ao setor público, enquanto que ao setor privado será simplesmente indicativo.

Resposta #001816

Por: MAF 6 de Julho de 2016 às 13:15

A Constituição dedicou capítulo exclusivo para ordem econômica e financeira, nos moldes do artigo 170 e seguintes de seu texto, demonstrando a grande relevância com que o tema foi tratado.

Consoante artigo 174 do texto constitucional, o Estado poderá intervir como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

O planejamento permitido pela Constituição é pontual, não se admitindo a planificação da economia, entendida como centralização das decisões econômicas num plano e não no mercado.

Isso porque, conforme artigo 1º, inciso IV da Constituição, a livre iniciativa é fundamento do Estado Brasileiro, servindo como alicerce para o sistema capitalista.

Resposta #003227

Por: Jack Bauer 29 de Outubro de 2017 às 14:00

Em primeiro lugar, anote-se que a CF adotou o modo de produção capitalista (artigos 1º, IV, 170 e 174 da CF/88), o que significa que o empresário tem liberdade de entrar ou não em determinado mercado de bens e serviços, bem como escolher o ramo de atuação que pretende oferecer seus serviços, em regime de livre iniciativa e livre concorrência (Lei 12.529/11).

Ademais, o art. 174 da CF é claro no sentido de que, na atividade econômica, o estado atua apenas como agente normativo-regulador, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Ao contrário do regime comunista, em que o planejamento estatal é rígido e plenamente estatista, no regime capitalista adotado no Brasil ele é determinante apenas para o setor público e indicativo para o setor privado.

Por tais razões, o Estado não pode planificar a economia.